

DIREITO EMPRESARIAL

AULA 1



ARMINDO DE CASTRO JÚNIOR

E-mail: armindocastro@uol.com.br

Homepage: www.armindo.com.br

Facebook: Armindo Castro

Celular/ WhatsApp: (65) 99352-9229

DIREITO EMPRESARIAL

■ EVOLUÇÃO HISTÓRICA

- **Antiguidade – não se pode falar em Direito Comercial**
 - Babilônia – Código de Hamurabi (séc. XVIII AC).
 - Fenícios – comércio marítimo no Mediterrâneo (séc. X a I AC).
 - Império Romano – (séc. VI AC a V DC) – os conflitos eram resolvidos pelo *jus gentium* (mercadores estrangeiros) ou pelo *jus civile* (mercadores romanos).

DIREITO EMPRESARIAL

■ EVOLUÇÃO HISTÓRICA

- **Idade média – surgimento do Direito Comercial**
 - Comércio marítimo.
 - Feiras.
 - Corporações de comerciantes.
 - Normas de caráter internacional.
 - Primeiros institutos: bancos, letra de câmbio, câmbio, seguro, contratos e sociedades mercantis.

DIREITO EMPRESARIAL

▪ EVOLUÇÃO HISTÓRICA

▪ Mercantilismo (séc. XV a XVIII)

- Colonialismo.
- Fortalecimento dos estados nacionais.
- Intervencionismo estatal.
- Surgimento das sociedades anônimas.
- Codificação: França (Ordenança do Comércio Terrestre – 1673 e Ordenança da Marinha – 1681).

DIREITO EMPRESARIAL

▪ EVOLUÇÃO HISTÓRICA

▪ Período moderno

- Inglaterra – revolução industrial (meados do séc. XVIII).
- EUA – independência (1776).
- França – revolução (1789) – Napoleão – Código Civil (1804) e Comercial (1808).
- Itália (1942) – Código Civil (unificou o direito privado)

DIREITO EMPRESARIAL

- **EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO COMERCIAL:**
 - **Período subjetivo – antigo**
 - Idade média – comerciante é aquele inscrito em uma corporação
 - **Período objetivo – Teoria dos Atos de Comércio**
 - Código Comercial: comerciante é definido por lei (França – 1808; Brasil – 1850)
 - **Período subjetivo – moderno – Teoria de Empresa**
 - Empresário é quem exerce atividade empresarial (Itália – 1942; Brasil – 2002)

DIREITO EMPRESARIAL

- **FONTES PRIMÁRIAS**
 - **Constituição Federal**
 - Ordem Econômica e Financeira (art. 170 e seguintes)
 - **Código Civil**
 - Direito de Empresa e Direito Societário
 - **Código Comercial**
 - Direito Marítimo
 - **Leis Comerciais**
 - Lei de Sociedades por Ações, Locação, Duplicatas, Falência, etc.
 - **Tratados Internacionais**
 - Leis Uniformes de Genebra (letra de câmbio, nota promissória e cheque) – Convenção de Varsóvia (transporte aéreo)

DIREITO EMPRESARIAL

▪ FONTES SECUNDÁRIAS

▪ Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro

- Art. 4º - Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

▪ Costumes (usos e costumes – usos e práticas comerciais) – Requisitos:

- prática entre os comerciantes
- estarem em conformidade com os princípios da boa-fé e às máximas comerciais
- não serem contrários às disposições da legislação comercial.

DIREITO EMPRESARIAL

- **REGIME JURÍDICO DA LIVRE INICIATIVA (CF, artigos 170 a 181)**
 - **Iniciativa privada tem papel primordial na exploração de atividades econômicas**

Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

II - propriedade privada;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único - É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

DIREITO EMPRESARIAL

- **REGIME JURÍDICO DA LIVRE INICIATIVA (CF, artigos 170 a 181)**

- **O Estado somente tem função supletiva**

Art. 173 - Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo conforme definidos em lei.

- **CONCLUSÃO:**

- "é pressuposto jurídico do regime jurídico-comercial uma Constituição que adota os princípios do liberalismo ou de uma vertente neoliberal no regramento da ordem econômica" (Fábio Ulhoa Coelho)

DIREITO EMPRESARIAL

- **REGIME JURÍDICO DA LIVRE INICIATIVA (CF, artigos 170 a 181)**
 - **LIMITAÇÕES À LIVRE INICIATIVA (art. 170)**
 - I - soberania nacional;
 - III - função social da propriedade;
 - IV - livre concorrência;
 - V - defesa do consumidor;
 - VI – defesa do meio ambiente